



Tema:
254



Processo(s):

[RR - 0011349-
11.2022.5.15.0026](#)

Tese Firmada: DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. PRESUNÇÃO. EMPREGADO PORTADOR DE DOENÇA GRAVE. ESTIGMA OU PRECONCEITO. DIREITO À REINTEGRAÇÃO. Presume-se discriminatória a despedida de empregado portador do vírus HIV ou de outra doença grave que suscite estigma ou preconceito. Inválido o ato, o empregado tem direito à reintegração no emprego.

Situação do Tema: Mérito julgado.

Assunto: Rescisão do Contrato de Trabalho (13949). Despedida/Dispensa imotivada (13954).

Referência Legislativa: Art. 4º da Lei nº 9.029/95; Súmula nº 443 do TST.

Data da Afetação do Recurso ao Rito dos Repetitivos: 22/8/2025.

Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.

Órgão Julgador: Tribunal Pleno.

Corre-junto:

Classe Processual: RR (1008).

Data do Julgamento do Tema: 22/8/2025

Data de Publicação do Acórdão:

Data do Trânsito em Julgado:

Observação: Reafirmação de matéria pacificada na Súmula nº 443 do TST.